

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 19/04/2024 às 15:72 min.
Ass. Lucas de S. Oliveira
Coordenador de Protocolo
Mat. 11494



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 23/04/2024

1º Secretário

As 02

PROJETO DE LEI Nº 5, de 17 de abril de 2024.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a permutar o lote de terra para construção urbana que especifica, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a permutar o lote de terra para construção urbana, de propriedade do Estado do Tocantins, por um lote de terras para construção urbana, pertencente a particular, sem torna, conforme a seguir descritos e caracterizados:

I – imóvel permutado: um lote de terras para construção urbana de número 01, da quadra ARSO 62, conjunto HM-03, situado à Alameda 16, do loteamento Palmas, 2ª etapa, fase III, com área total de 3.319,60 m², sendo 45,00 metros de frente com Alameda 16; 21,61 metros com Avenida NS-07 + 24,13 metros com Avenida NS-07 + 20,00 metros com Avenida NS-07 + 21,03 metros com Avenida NS-07 de fundo; 75,79 metros do lado direito com QC-04; 4,15 metros + 30,00 metros com QC-03/APM-07 do lado esquerdo, na conformidade da matrícula nº 37.573, constante do Livro 2 do Registro Geral da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas;

II – imóvel permutante: um lote de terras para construção urbana de número 01, da quadra ARNO 41, conjunto HM-01, situado à Alameda 10, do loteamento Palmas, 3ª etapa, com área total de 4.495,50 m², sendo: 59,00 metros + 7,07 metros de frente com Alameda 10; 74,64 metros de fundo com APM-45; 60,85 metros do lado direito com Lote 02; 51,50 metros com Alameda 4 + 31,25 metros com Alameda 4 + 4,85 metros com passeio público do lado esquerdo, de propriedade do Estado do Tocantins, na conformidade da matrícula nº 47.741, contante do Livro 2 do Registro Geral da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas.

Art. 2º A alienação do bem público de que o art. 1º desta Lei procede-se em conformidade com o art. 76, I, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Efetivada a permuta de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar à Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – ASTJ, o imóvel permutado descrito no inciso I do art. 1º.

Art. 4º O imóvel objeto da doação de que trata o art. 3º, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à construção e instalação da sede definitiva da donatária, às suas expensas, no prazo de cinco anos.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL

Fls. 03

8

Parágrafo único. No caso de extinção da entidade donatária, desvirtuamento do fim para o qual é feita a doação ou não cumprimento do encargo no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 17 dias do mês de abril de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado